

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 002 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, de acordo com manifestação da Gerência de Projetos da EMAP, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **VIRTU AMBIENTAL**, acerca do Edital da Licitação LRE Eletrônica nº 002/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Sondagem e Levantamento de Sísmica no Mar, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Desenvolvimento de Projeto Conceitual e Executivo e Desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Aprofundamento do Fundo Marítimo em Áreas ao Norte e ao Sul da Ilha de Guarapirã, no Porto do Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

No item 9.8.1.1, não ficou claro se o Edital está exigindo, no mínimo, um atestado de capacidade técnica da empresa licitante para CADA um dos objetos elencados nas alíneas a, b e c (ou seja, um atestado para Execução de Sondagem Mista Marítima, um atestado para elaboração de Projeto de Dragagem de aprofundamento Marinho e um atestado para elaboração de EIA-RIMA) ou, ao invés se o Edital está possibilitando que seja apresentado somente um atestado para o serviço que possui maior parcela de relevância e valor, não sendo necessário apresentar atestados para os dois outros objetos. A redação do texto está escrita de forma mais favorável à segunda interpretação, ou seja, a de que é necessário, no mínimo, somente UM atestado para UM dos objetos, sendo aquele de maior relevância e valor – contudo, entendemos que, por precaução, é melhor confirmar se esta é mesmo a interpretação correta

RESPOSTA1:

Não. O Edital, no item 9.8.1.1, solicita que seja apresentado, obrigatoriamente, Atestado(s) de Capacidade Técnica para todas as atividades das alíneas a, b e c, desta forma, os 03 (três) serviços deverão ser contemplados por um (ou mais) atestados para a habilitação da empresa licitante.

QUESTIONAMENTO 2

Depois, no item 9.8.2.1 surgiu a mesma dúvida. O Edital está exigindo que, no mínimo, o profissional tenha um atestado de capacidade técnica para cada um dos objetos da contratação ou, ao invés, está exigindo que o profissional tenha um atestado para pelo menos um dos objetos da contratação. Novamente aqui, a redação do edital é mais favorável à segunda interpretação, em razão do uso do opcional da forma singular ou plural na palavra “profissional(ais)” e “serviço(s)”, o que significa dizer que está dando a opção da licitante apresentar a documentação de somente um profissional em relação a pelo menos um dos serviços elencados. Mas por precaução, questiona-se: esta é a interpretação correta?

RESPOSTA2

Não. O Edital, no item 9.8.2.1, solicita que seja apresentado, obrigatoriamente, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica para todas as alíneas a, b e c, desta forma, os 03 (três) serviços deverão ser contemplados por um (ou mais) atestados para a habilitação da empresa licitante.

São Luís/MA, 02 de junho de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP